

Pc. 54
M

CONTRATO N.º 02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CONTRATADA: AJ PREV SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 14/2024

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ de n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Ovídio Ismael Gubert, n.º 11, no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pelo seu Presidente, senhor CARLOS ALBERTO GORTE, doravante chamada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa AJ PREV SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, inscrita no CNPJ de n.º 32.089.979/0001-02, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 245, Centro, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, de agora em diante chamada de **CONTRATADA**, neste ato representado por ANCILA REGINA DAGA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente é a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, nos termos do Termo de Referência e da proposta vencedora do Processo de Dispensa de Licitação n.º 14/2024.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este CONTRATO fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como vincula-se a proposta vencedora e ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 14/2024, independente de transcrição.

2.2 – Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3 – Em casos omissos, à execução deste CONTRATO é aplicável a Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras normas condizentes a contratos de direito público.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E A SUA DATA-BASE PARA REAJUSTAMENTO

4.1 – O pagamento será feito em uma única parcela, sendo encaminhado em 5 (cinco) dias úteis para liquidação e pagamento após o atesto em nota fiscal, que caracteriza a execução de todo o serviço, sem prejuízo do acompanhamento mensal e assessoramento necessário a CONTRATANTE a respeito do objeto do CONTRATO no decorrer de sua vigência.

4.2 – Objeto do contrato e seus valores:

LOTE ÚNICO		
ITEM	NOME E DESCRIÇÃO	VALOR
1	PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) Transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial – S2210, S2220 e S2240	R\$ 1.590,00 (12 meses)
2	25 Exames Ocupacionais – Avaliação Clínica e exames complementares	R\$ 1.890,00
TOTAL		R\$ 3.480,00 (à vista fica R\$ 3.390,00)

Valores para exames excedentes para funções existentes, caso necessário:

M P M- J

ITEM	EXAMES/PROCEDIMENTO	VALOR
1	Avaliação Clínica	R\$ 68,00
2	Acuidade Visual	R\$ 30,00
3	Hemograma Completo	R\$ 20,00

4.3 – Quando necessária emissão de um ASO ou de algum exame complementar extra, fora do planejamento inicial, este poderá ser pago a parte, de acordo com o valor informado na Proposta Comercial e constante nesse contrato, devendo ser encaminhado para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após o atesto na nota fiscal.

4.4 – Caso o CONTRATO seja prorrogado por prazo, deverá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) por item contratado dos 12 (doze) meses seguintes ao do mês do orçamento proposto pelo vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - Após atesto na Nota Fiscal Eletrônica será encaminhado para liquidação e pagamento no prazo constante no item 4.1 deste CONTRATO.

5.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.




5.3 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O valor das retenções deverá constar destacadamente da Fatura mensal e ser deduzido do total a pagar.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO DA DESPESA, COM CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

01.031.0101.2-003

3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

M   

7.1 – Fornecer o OBJETO deste CONTRATO nos termos avençados no Termo de Referência e proposta vencedora do Processo de Dispensa de Licitação n.º 14/2024.

7.2 – Apresentar a documentação referente a regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual, municipal e trabalhista, assim como manter-se idônea, nos termos do § 4.º do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação (inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.4 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.5 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato (*caput* do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do CONTRATO.

8.2 – Receber o OBJETO deste CONTRATO nos termos acordados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade do serviço fornecido.

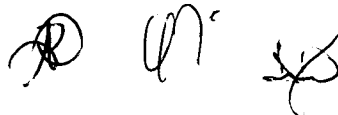
8.3 – Notificar ou advertir por escrito a CONTRATADA para correção dos defeitos ou irregularidades encontradas no serviço, fixando prazo compatível para tal fim ou as sanções cabíveis.

8.4 – Providenciar o pagamento do OBJETO deste CONTRATO após o atesto em Nota Fiscal, que comprovará o pleno atendimento das especificações e exigências do OBJETO deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – São as situações constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, especificamente nos seus artigos 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

M 

10.1 – O prazo de vigência e execução contratual começará a partir da sua assinatura, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses contados desta data, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos, rotineiros a esta Câmara Municipal, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e que sua necessidade de contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro.

10.2 – Só será prorrogado o prazo do CONTRATO se for comprovada a sua vantagem, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 – Serão aplicadas penalidades a CONTRATADA quando esta der causa as situações elencadas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 – Poderão ser aplicadas a CONTRATADA as penalidades constantes no *caput* do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3 – Será aplicada multa compensatória no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total do valor do CONTRATO por 12 (doze) meses (do valor à vista) quando a CONTRATADA der causa as situações previstas nos incisos III, VIII, IX, X, XI do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4 – A aplicação da multa prevista neste instrumento de CONTRATO poderá ser aplicada cumulativamente com outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Nos termos do § 1.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é declarado competente o foro da sede da Administração da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – Será nomeado fiscal do CONTRATO servidor efetivo desta Câmara Municipal mediante Portaria.

Teixeira Soares/PR, 03 de julho de 2024.

M R M LFB

PARTES CONTRATUAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CONTRATANTE

Carlos Alberto Gorte

Representante legal



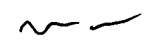
AJ PREV SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

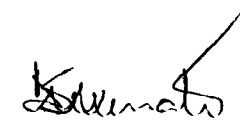
CONTRATADA

Ancila Regina Daga

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. 
JULIANO SLUQARZ

2. 
BÉBORA MARIA SBRILATO